

REGULAMENTO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DAS/OS REPRESENTANTES DAS/OS SERVIDORAS/ES/AS TÉCNICO- ADMINISTRATIVAS/OS DA REITORIA NO CONSELHO SUPERIOR

Comissão Organizadora das Eleições – Novembro/2025

CAPÍTULO I Do processo eleitoral

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normalizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha das/os representantes das/os servidoras/es técnico-administrativas/os em educação (TAEs) da Reitoria no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (CONSUP/IFSul), conforme Resoluções 32/2013 e 56/2013 do CONSUP.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, **de forma eletrônica por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP)**, da qual participarão as/os servidoras/es TAEs que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente com lotação na Reitoria.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Organizadora das Eleições (COE), formada por servidoras/es TAEs lotadas/os na Reitoria, que coordenará os procedimentos necessários à eleição da representação de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO II Da Comissão Organizadora das Eleições (COE)

Seção I Da composição da COE

Art. 4º A COE será composta por um número mínimo de três membros titulares, limitado ao máximo de sete.

Art. 5º A escolha da COE será feita em reunião, convocada pelo Reitor, na qual as/os membras/os serão escolhidas/os mediante sorteio dentre as/os inscritas/os, para comporem a comissão, na ordem em que os nomes forem sorteados.

§ 1º Serão consideradas/os membras/os suplentes da COE, limitado ao máximo de sete, as/os servidoras/es inscritas/os que excederem ao limite máximo estabelecido no Art. 4º.

§ 2º Caso o número de servidoras/es seja insuficiente para compor a COE as/os inscritas/os serão designadas/os membras/os titulares, dispensando-se o

sorteio.

§ 3º O Reitor indicará as/os membros/os que faltarem para completar o quantitativo mínimo a que se refere o Art. 4º, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Art. 3º.

Art. 6º As/Os candidatas/os, seus suplentes, cônjuges ou companheiras/os e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Seção II **Da atuação da COE**

Art. 7º A COE decidirá com autonomia plena em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser realizado na Reitoria.

Art. 8º Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre suas/seus membros/os, a/o presidente, a/o vice-presidente e a/o secretária/o.

Art. 9º As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros/os titulares.

Art. 10. Caberá à Reitoria disponibilizar à COE todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade.

Art. 11. Compete à COE:

- I – organizar o processo eleitoral;
- II – solicitar à Reitoria os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- III – receber inscrições das/os candidatas/os;
- IV – homologar o registro das/os candidatas/os no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;
- V – publicar a lista de candidatas/os;
- VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação, via SUAP e Informes;
- VIII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IX – organizar a nominata de candidatas/os no SUAP;
- X – divulgar oficialmente o resultado da votação;
- XI – receber e julgar eventuais recursos;
- XII – encaminhar o resultado da eleição ao CONSUP.

Art. 12. As cédulas de votação serão apresentadas no SUAP, após a homologação das candidaturas.

CAPÍTULO III **Das/os candidatas/os e das inscrições**

Art. 13. Poderão ser candidatas/os à representação no CONSUP as/os servidoras/es TAEs que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados na Reitoria.

Art. 14. As inscrições serão feitas em formulários próprios, disponibilizados no SUAP, mediante acesso por login e senha pessoal das/os candidatas/os.

Art. 15. No ato da inscrição, a/o candidata/o deverá apresentar, no SUAP, um pequeno texto com suas propostas de atuação como representante no CONSUP, para conhecimento e avaliação pelos eleitores.

Art. 16. As inscrições das/os candidatas/os ao Conselho Superior serão efetuadas em data, horário e local definidos pela COE, no módulo específico do SUAP.

CAPÍTULO IV **Da consulta**

Art. 17. Será considerada/o eleita/o **titular** a/o candidata/o que obtiver maior número de votos válidos, e considerada/o eleita/o **suplente** a/o candidata/o classificada/o com o segundo maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Art. 18. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas por candidatas/os e por suas/seus apoiadoras/es durante o processo de eleição serão apuradas pela COE.

§ 1º Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo encaminhamento à Comissão de Ética.

§ 2º A/O servidora/servidor que infringir o disposto no *caput* fica sujeito, ainda, a processo administrativo disciplinar, conforme arts. 143 a 146, da Lei 8.112/90.

§ 3º A/O candidata/o infratora/infrator a terá sua candidatura cancelada.

CAPÍTULO V **Das/os eleitoras/es**

Art. 19. São eleitoras/es as/os servidoras/es de que trata o art. 2º deste Regulamento.

Art. 20 - Cada eleitora/eleitor terá direito a um voto.

CAPÍTULO VI **Da votação**

Art. 21. No ato da votação, todas/os as/os eleitoras/es deverão acessar o SUAP, com seu login e senha pessoal.

Art. 22. A votação, facultativa e uninominal, será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE (Anexo I – Cronograma eleitoral).

Art. 23. A relação nominal das/os servidoras/es TAE que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Reitoria será fornecida pela PROGEP.

Art. 24. Não será permitida a propaganda de boca de urna, ficando a/o candidata/o e suas/seus apoiadoras/es submetidas/os às punições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Regulamento.

Parágrafo único. As propagandas das/os candidatas/os poderão ser veiculadas somente por meio de suas redes sociais pessoais, ficando vedada a utilização de redes sociais de perfis institucionais para tais campanhas.

Art. 25. O sigilo do voto será assegurado:

I - por seu login pessoal e exclusivo;

II - pelo uso de senha pessoal e intransferível para acesso ao módulo de votação no SUAP.

CAPÍTULO VII **Das/os fiscais**

Art. 26. Cada candidata/o poderá indicar uma/um fiscal, além da/o própria/o candidata/o, para acompanhar a apuração.

Art. 27. A/O candidata/o deverá informar o nome da/o fiscal, por meio de mensagem à COE (if-coe@ifsul.edu.br).

Art. 28. A atribuição das/os fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a transparência do pleito eleitoral no SUAP.

CAPÍTULO VIII **Da apuração**

Art. 29. A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º A apuração será efetuada em local (sala virtual) previamente definido pela COE, sendo permitido acesso somente às/-aos fiscais de apuração devidamente credenciadas/os e às/-aos candidatas/os.

§ 2º A COE credenciará servidoras/es TAEs da Reitoria para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Ao final da apuração serão extraídos os totais de votos por candidatas/os.

Art. 30. A apuração será coordenada pela COE que, por meio de sua/seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º Para fins de desempate, prevalecerão os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior tempo de efetivo exercício na Instituição;

II – maior idade,

III – sorteio.

Art. 31. A/O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituída/o pela/o vice-presidente e, no impedimento dessas/es, por outra/o membra/o da comissão, escolhido/a entre suas/seus integrantes para esse fim.

CAPÍTULO IX

Dos recursos

Art. 32. As/os candidatas/os que se sentirem prejudicadas/os com o resultado do pleito poderão protocolar recurso escrito, e devidamente fundamentado, à COE, por meio de abertura de processo no SUAP, no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

Art. 33. As decisões da COE deverão ser comunicadas às-aos interessadas/os no prazo de até três dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo único. A câmara recursal é o Conselho Superior.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo disponibilizado na página oficial do IFSul na internet (<http://www.ifsul.edu.br>).

Pelotas, 17 de novembro de 2025.

Anexo I – Cronograma Eleitoral

Data - dia da semana	Etapa
17/11/2025 – segunda-feira	Publicação do Regulamento no site do IFSul e divulgação por Informes.
18/11/2025 - terça-feira	Abertura de edital no módulo Eleições, no SUAP.
19/11/2025 – quarta-feira	Abertura do prazo para inscrições de candidaturas
25/11/2025 – terça-feira	Final do prazo das inscrições de candidaturas.
26/11/2025 – quarta-feira	Homologação das inscrições e abertura do prazo para recursos
27/11/2025 – quinta-feira	Prazo máximo para divulgação do resultado dos recursos.
28/11/2025 – sexta-feira a 03/12/2025 – quarta-feira	Período de campanha das/os candidatas/os.
04/12/2025 – quinta-feira	Eleição (votação da zero hora até 18 horas)
04/12/2025 – quinta-feira	Apuração dos votos (18h 30min) Divulgação dos resultados e abertura do prazo de recursos.
08/12/2025 – segunda-feira	Período para recursos
09/12/2025 – terça-feira	Divulgação dos resultados dos recursos e encaminhamento dos resultados finais ao CONSUP.
10/12/2025 – quarta-feira	Prazo limite para homologação do pleito pelo CONSUP.